



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3161/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE EMERGENCIAL no âmbito do Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** As novas regras do “Plano São Paulo”, referente a FASE EMERGENCIAL, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos constantes no Plano São Paulo disponível em [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) (FASE EMERGENCIAL), no período de 15/03 à 30/03/2021, ficam adotadas as seguintes providências:

- I. **ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** – Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
- II. **COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
- III. **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)** – Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
- IV. **RESTAURANTES, BARES E PADARIAS** – Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local.
- V. **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS** – Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
- VI. **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
- VII. **SUPERMERCADOS** – Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários.
- VIII. **HOTELARIA** – Proibição de funcionamento de restaurantes e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- IX. **ESPORTES** – Atividades coletivas suspensas.
- X. **TELECOMUNICAÇÕES** – Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.
- XI. **ATIVIDADES RELIGIOSAS** – Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.
- XII. Recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio. Os horários de entrada indicados são das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.

**Art. 2º.** Fica recepcionado na rede pública municipal a recomendação estadual de recesso escolar no período da Fase Emergencial constante no Plano São Paulo.

**§1º.** Recomenda-se as escolas privadas existentes no Município de Divinolândia a seguirem o mesmo procedimento.

**§2º.** Caso as escolas da rede privada de educação optem em não aderir ao recesso escolar constante no Plano São Paulo, fica determinada a manutenção da suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino privado durante o período constante no caput do artigo 1º deste Decreto; devendo as mesmas adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos, formulando protocolos referentes à saúde e higienização dos ambientes escolares, com vistas a garantir a segurança sanitária dos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, e as condições mínimas ideais para futuro retorno das aulas e demais atividades presenciais.

**Art. 3º** Prorroga-se, até a data de 30/03/2021, as regras contidas nos artigos 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 3160/2020, referente ao Toque de Recolher no Município de Divinolândia, para todos os efeitos legais, desde que não conflitem com as novas regras do Plano São Paulo para a Fase Emergencial constante neste Decreto.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:

- I. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização;
- III. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, diagnosticada com COVID-19, que descumprir as medidas de isolamento social, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais.
- IV. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica, cujo empregado diagnosticado com COVID-19, estiver trabalhando antes do período de termino do isolamento determinado pelo Centro de Acompanhamento ao COVID-19 municipal, a



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais ao dono do estabelecimento comercial/industrial.

Parágrafo único. Ficará sujeita ainda a pessoa jurídica infratora, sem prejuízo das multas estabelecidas nos incisos I e IV do caput deste artigo, em caso de reincidência, a suspensão da Licença Sanitária.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, os quais irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato dos estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

**Art. 6º.** Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I. Da Ouvidoria Geral do Município (3663-8100 – RAMAL 234);
- II. Do canal telefônico da Polícia Militar (Disque 190);
- III. Disque Denúncia: (19) 97411-9994.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 12 de março de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**